

Quem são as mulheres encarceradas no estado da Bahia?

Quem são as mulheres encarceradas no estado da Bahia?



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
METODOLOGIA	7
RESULTADOS	8
CONCLUSÃO	26
REFERÊNCIAS	28

Defensor Público-Geral do Estado da Bahia
Rafson Saraiva Ximenes

Subdefensora Público-Geral do Estado da Bahia
Firmiane Venâncio do Carmo Souza

Coordenadora das Defensorias Públicas Especializadas
Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca

Coordenador das Defensorias Públicas Regionais
Walter Nunes Fonseca Junior

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia
Clériston Cavalcante de Macêdo

Coordenadoras da Defensoria Pública Especializada de Direitos Humanos
Eva dos Santos Rodrigues
Lívia Silva de Almeida

Coordenadores da Defensoria Pública Especializada Criminal e Execução Penal
Fabíola Margherita Pacheco de Menezes
Pedro Paulo Casali Bahia

Este relatório foi produzido pela Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Assessora de Gabinete
Fernanda Nunes Morais da Silva

Servidores(as)
Iolanda Carvalho de Pinho
Henrique Breda Foltz Cavalcanti

Estagiários
Jorge Ferreira dos Santos Neto
Maurício Astrogildo Bomfim de Aguiar
Mateus Pereira França
Nalessa Paraízo dos Santos

INTRODUÇÃO

A perseguição penal impõe estigmas nefastos às pessoas por elas alcançadas. Entretanto, tais efeitos não são percebidos e experienciados de forma homogênea por elas. Pessoas pretas, pobres e periféricas constituem a clientela preferencial desse sistema, e são elas que, inclusive, compõem a maioria da população encarcerada no Brasil, de acordo com dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹.

Essa situação ganha contornos ainda mais preocupantes se for analisada sob o viés de gênero. O viés repressivo da política criminal brasileira impõe às mulheres uma tripla sanção: a primeira, pelo estigma que recebe de “mulher criminosa”, infratora de leis elaborada pelos homens e para os homens, e, a segunda, às mulheres grávidas, já que o cárcere impõe também a privação do convívio com seus filhos e as consequências advindas dessa separação e a terceira, que envolve o impacto nas famílias das mulheres presas, sua relação especialmente como os esposos/companheiros e filhos.

Apesar de já existirem algumas pesquisas realizadas com essa intenção, entender a maneira como essa realidade deita seus vieses no sistema carcerário baiano ainda era uma medida que se impunha. Com essa finalidade foi que a Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com o apoio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos que oficiam na execução penal², realizou o diagnóstico que segue, que visou ao levantamento de dados referentes à vida e ao perfil dessas mulheres.

Tais dados lançam luz sobre questões pertinentes à identidade e ao cotidiano das mulheres encarceradas no Estado, como a faixa etária, cor da pele, identidade de gênero, renda, maternidade e provimento do sustento familiar, entre outras.

¹ Mais informações em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/20-anuario-2022-as-820-mil-vidas-sob-a-tutela-do-estado.pdf>.

² Agradecemos de forma especial aos colegas Aldo Sandro Tanajura, Hélio Magalhães Pessoa, Luciana Andrade Freire, Eduardo Herbert Lordão Souza, Matheus Rocha Almeida, André Lima Cerqueira e Priscilla Renaldy Rolim, que contribuíram viabilizaram a consulta processual para levantamento de dados e posterior análise.

METODOLOGIA

A metodologia empregada na pesquisa foi a análise de processos judiciais, a partir dos quais coletou-se dados a respeito do perfil e do cotidiano das mulheres encarceradas no Estado da Bahia, como antes anunciado. Essa análise, por sua vez, foi viabilizada a partir da consulta aos próprios autos processuais através dos sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o e-SAJ e da Plataforma de Processo Judicial Eletrônico “PJe”, conforme o caso. Alguns casos pontuais, entretanto, só puderam ser analisados a partir do Sistema Eletrônico de Execução Unificado, o SEEU, e do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento da Defensoria, o SIGAD.

À medida que as informações das detentas eram obtidas, seus dados eram incluídos numa planilha colaborativa, alimentada por toda a equipe da Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas.

Como dito, buscou-se informações sobre características individuais, familiares e sociais das presas, além das circunstâncias em que supostamente foram praticados os delitos que lhes são imputados.

O período de análise iniciou-se em 18 de Janeiro de 2022, sendo concluído em 11 de Março de 2022. É válido mencionar que em alguns casos não foi possível localizar determinadas informações sobre as detentas nos sistemas de busca, notadamente quando os processos tramitavam em outros Estados, de modo que foram considerados prejudicados.

RESULTADOS

Cidade da custódia

No total, foram analisadas as situações jurídicas de 286 (duzentas e oitenta e seis) mulheres, todas encarceradas perante os 7 (sete) estabelecimentos prisionais femininos que integram o sistema penitenciário do Estado da Bahia, e distribuídas de acordo com a tabela abaixo:

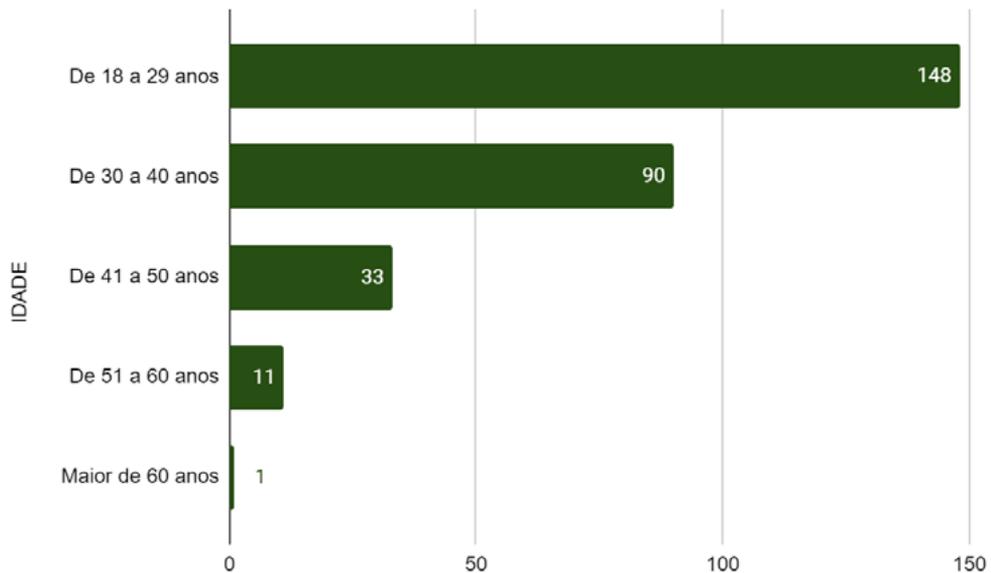
UNIDADE	
SALVADOR	97
FEIRA DE SANTANA	49
ITABUNA	31
VITÓRIA DA CONQUISTA	31
PAULO AFONSO	28
JUAZEIRO	25
TEIXEIRA DE FREITAS	22

Como se verifica, 34,3% das mulheres encarceradas na Bahia se encontram no Conjunto Penal Feminino de Salvador, 17,3% no Conjunto Penal Feminino de Feira de Santana, 11,0% no Conjunto Penal Feminino de Itabuna, também 11,0% no Conjunto Penal Feminino de Vitória da Conquista, 9,9% no Conjunto Penal Feminino de Paulo Afonso, 8,8%, no Conjunto Penal Feminino de Juazeiro, e, por fim, 7,7% no Conjunto Penal Feminino de Teixeira de Freitas, tudo em percentuais aproximados.

Como adiante restará demonstrado, o local da custódia não se apresentou como uma variável que provocou distinção entre as proporções encontradas nas demais unidades de análise. Dito de outro modo, embora estejam custodiadas em locais diversos, a realidade experienciada por essas mulheres não são diferentes entre si, motivo pelo qual os resultados serão apresentados de forma geral, sem levar o estabelecimento prisional em consideração.

Idade

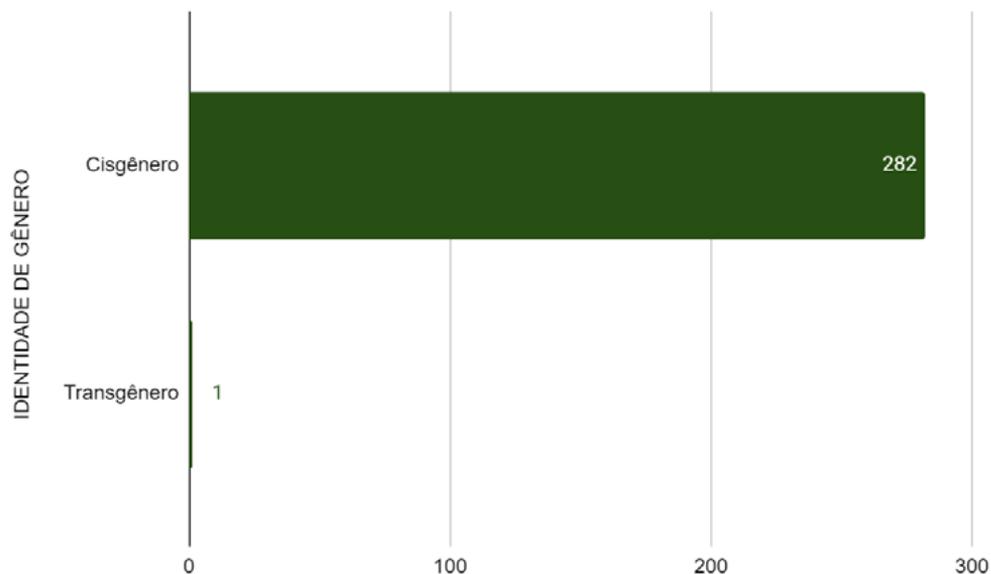
No que diz respeito à idade, verifica-se que, em percentuais aproximados, 52,3% das mulheres presas no Estado da Bahia possuem de 18 a 29 anos; seguidas pelas mulheres que possuem de 30 a 40 anos, que representam 31,8% do total; pelas mulheres que possuem de 41 a 50 anos, representando 11,7% do total, e; por fim, pelas mulheres que possuem de 51 a 60 anos, que totalizam 3,8%. Apenas uma mulher possui idade superior a 60 anos, perfazendo 0,4% do total.



Identidade de gênero

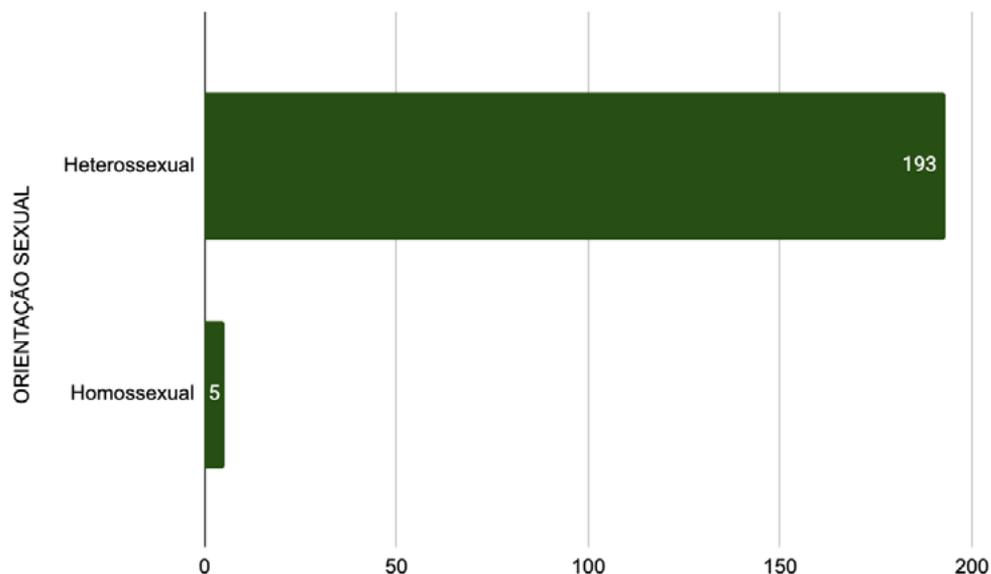
Praticamente todas as mulheres encarceradas na Bahia são cisgêneras (282 casos, perfazendo 99,6% do total), tendo sido verificada a existência de apenas uma mulher trans no sistema penitenciário baiano, que representa 0,4% do total.

Cumprе salientar, ademais, que tal informação não pôde ser obtida em 4 (quatro) casos, que foram desconsiderados para efeitos do cálculo dessas porcentagens.



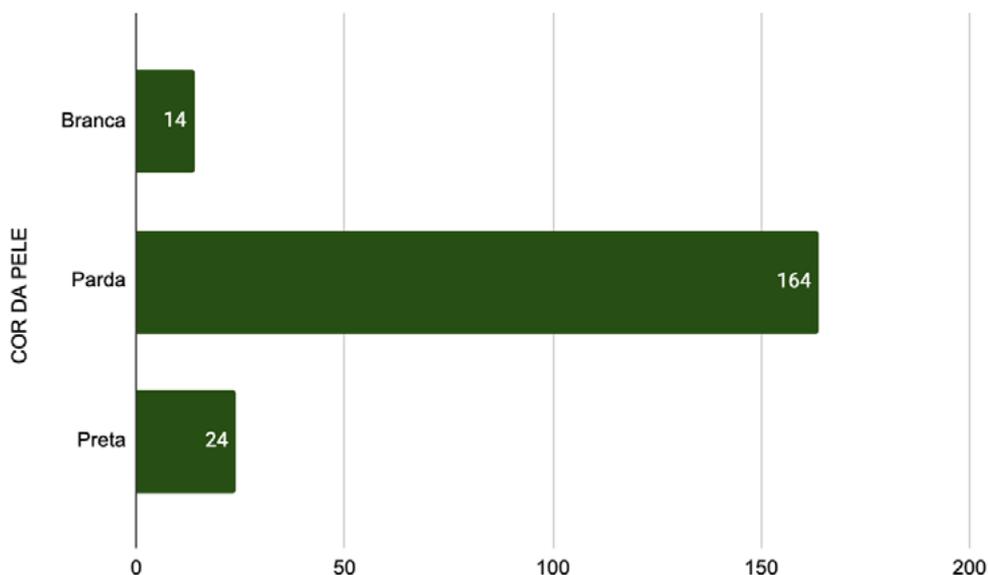
Orientação sexual

Situação semelhante foi verificada na análise da categoria “Orientação sexual”. Com efeito, a análise apontou que 193 mulheres declararam-se heterossexuais, representando 97,4% do total, ao passo em que apenas 5 mulheres declararam-se homossexuais, o que corresponde a 2,6% dos casos analisados.



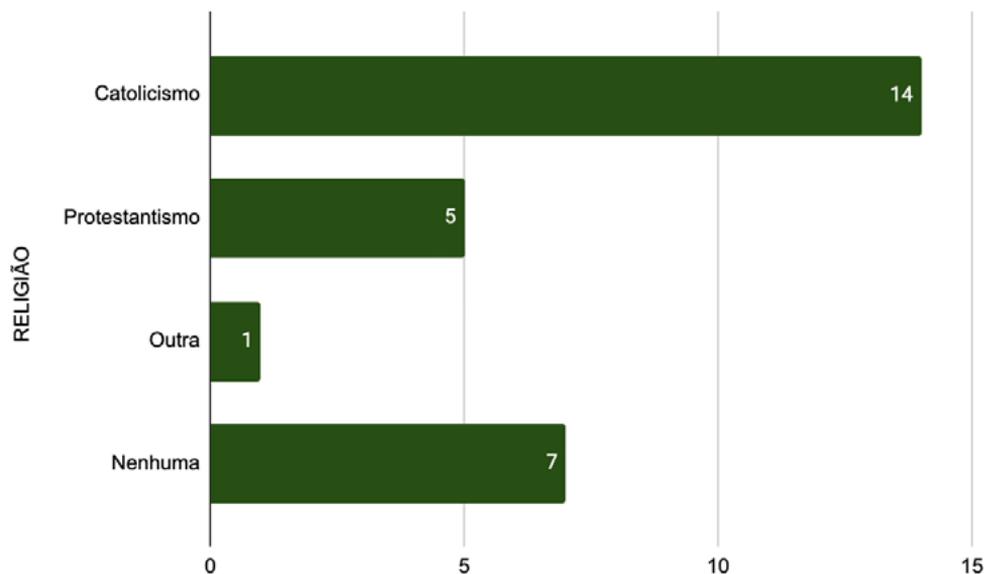
Cor da pele

Quanto à cor da pele, observou-se que aproximadamente 92% das mulheres encarceradas no Estado da Bahia são negras, das quais 164 (81%) se autodeclararam pardas e 24 (11%) se autodeclararam pretas. Brancas totalizam apenas 14 (8%).



Religião

Nos processos em que foi possível obter tal dado, inferiu-se que 14 mulheres afirmaram que são católicas, perfazendo 51,8% do total. 5 afirmaram que são protestantes (18,5%), 1 afirmou que possui outra religião (3,7%) e 7 afirmaram que não seguem nenhum tipo de religião (26%).

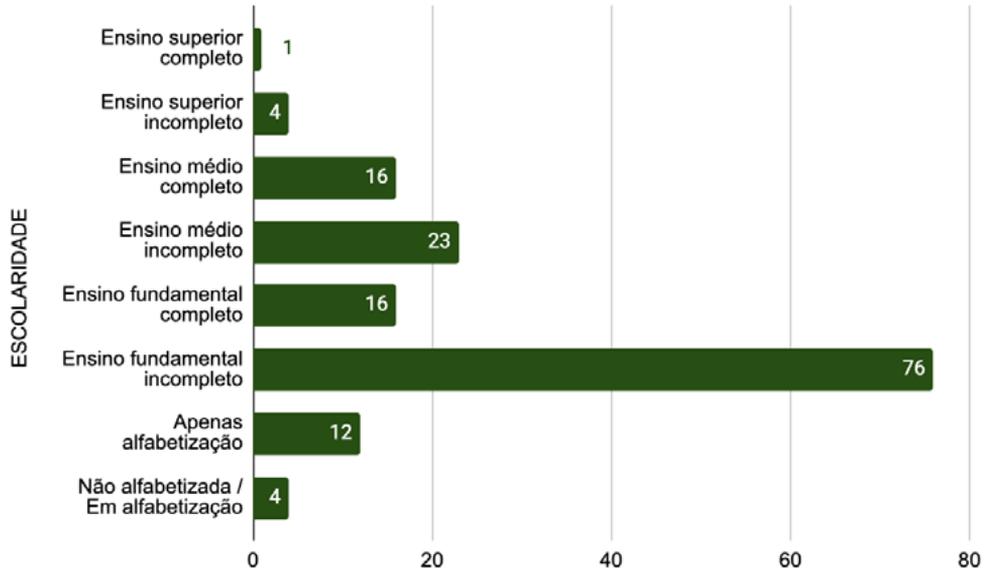


Escolaridade

76 (50%) mulheres encarceradas no Estado da Bahia sequer completaram o Ensino Fundamental, sendo certo que 12 (7,8%) possuem apenas a alfabetização e 4 (2,6%) não foram alfabetizadas ou estão em processo de alfabetização. 16 (10,5%) completaram o ensino fundamental.

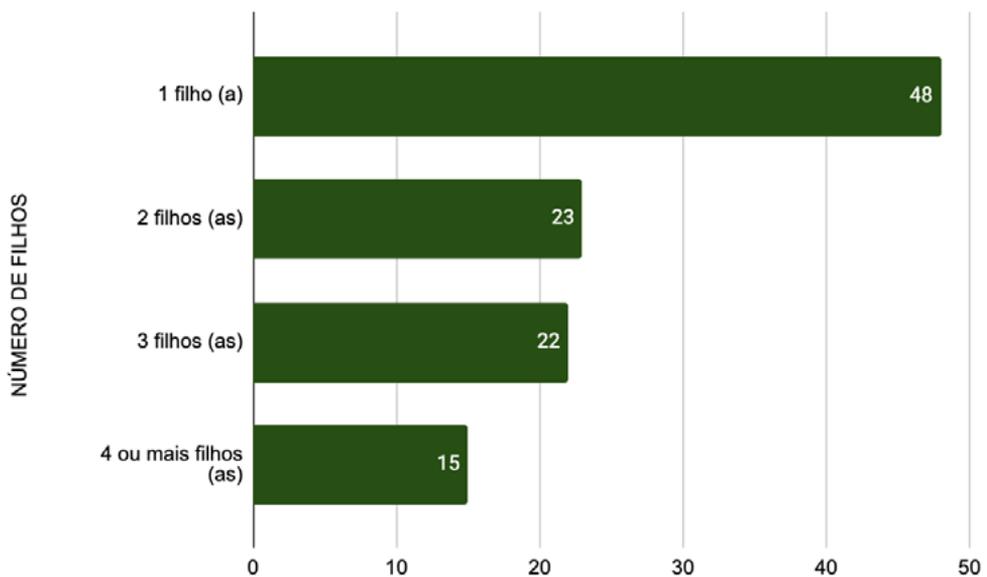
No âmbito do ensino médio, 23 (15,1%) afirmaram que não o concluíram, tendo sido verificado que 16 (10,5%) completaram essa etapa da formação escolar.

Quanto ao ensino superior, 4 (2,6%) afirmaram que não o concluíram, enquanto que apenas 1 (0,9%) informou possuir ensino superior completo.

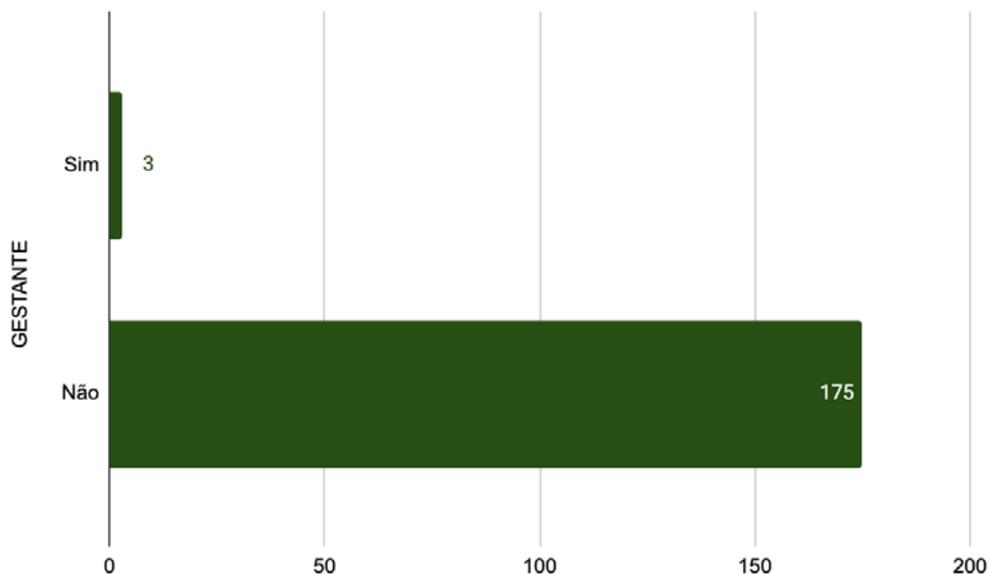


Dados sobre filhos(as)

Os dados apontam que 44% das mulheres encarceradas possuem pelo menos 1 filho(as), sendo certo que 21,1% possuem 2 filhos(as), 20,1% possuem 3 filhos(as) e 14,8% possuem 4 ou mais filhos(as).

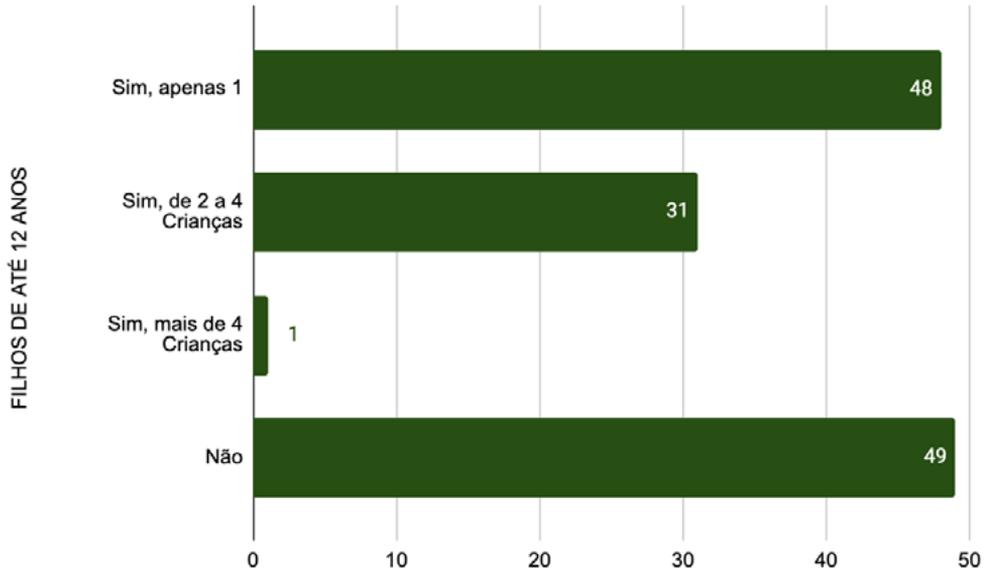


Verificou-se, ainda, que 3 mulheres estão gestantes, o que representa 1,6% do total.

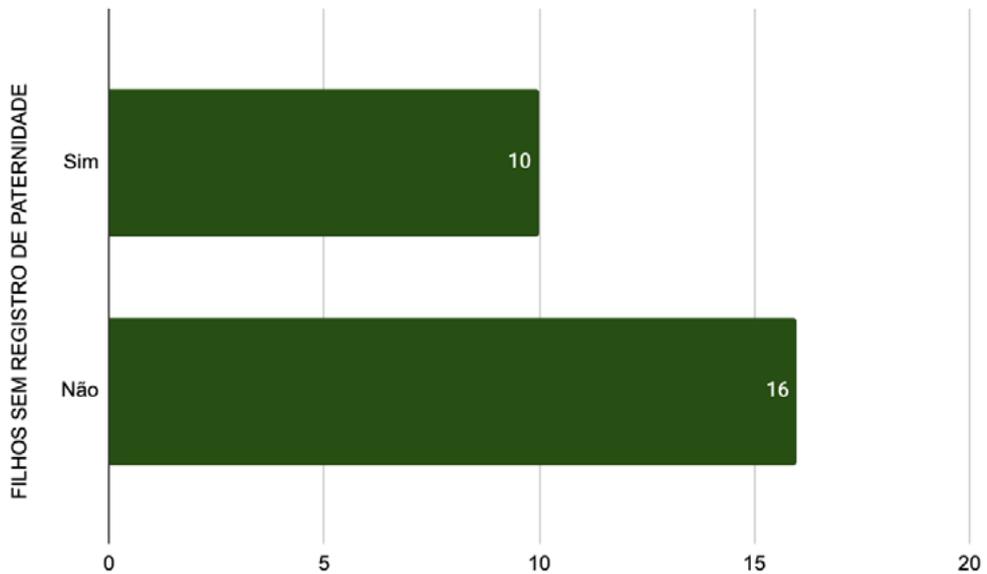


Quando foi possível obter a informação a respeito da idade dos(as) filhos(as) dessas mulheres, verificou-se que 37,2% afirmaram que possuem apenas 1 filho(a) com até 12 anos de idade. 24%, todavia, informaram que possuem de 2 a 4 crianças com até 12 anos, enquanto que apenas uma mulher (0,8%) informou que possui mais de 4 filhos(as) menores de 12 anos.

Em 38% dos casos, contudo, as mulheres informaram que seus(suas) filhos(as) possuíam mais do que 12 anos de idade.



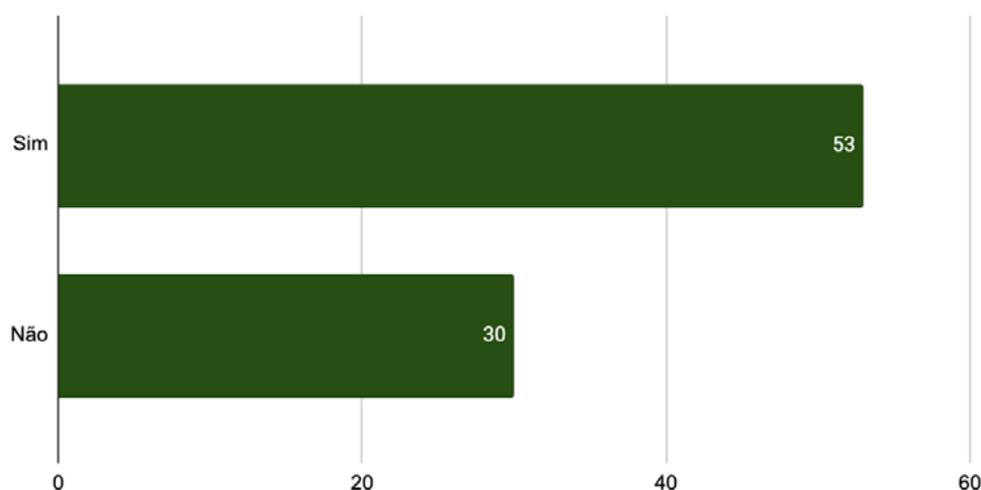
Buscou-se também verificar se esses(as) filhos(as) possuíam registro de paternidade. Nos casos em que tal informação pôde ser coletada, apurou-se que em 61,5% dos casos não constava registro de paternidade, contrastando com 38,5% dos casos em que tal registro existe.



Outra informação perquirida pela pesquisa diz respeito à existência de filhos(as) ou outra pessoa com deficiência que dependa diretamente dos cuidados dessas mulheres.

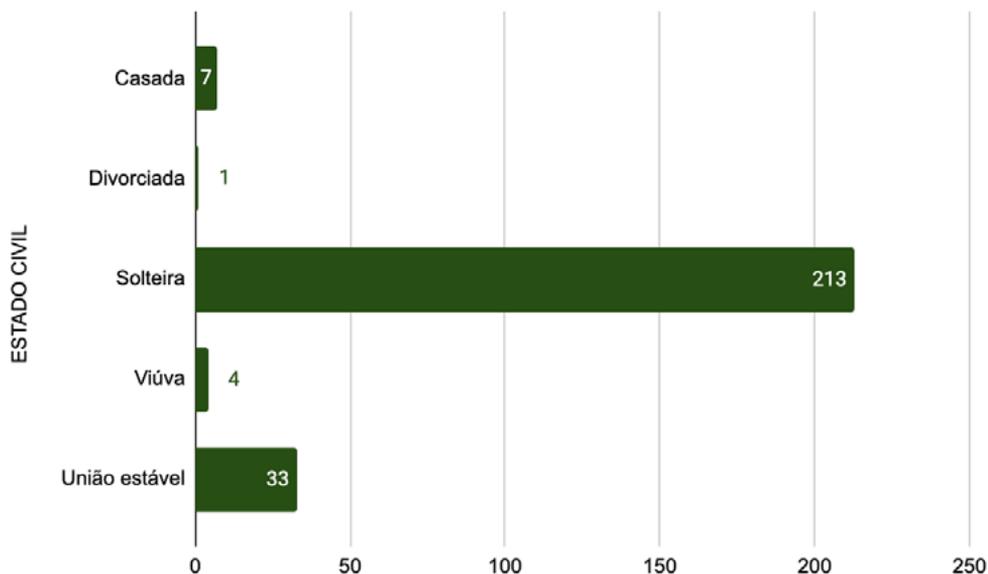
Analisando os autos em que tal informação constava, verificou-se que em 63,8% dos casos as mulheres são responsáveis por filhos(as) ou outro dependente com deficiência, como se verifica do gráfico abaixo.

É a única responsável por filhos(as) ou outro dependente com deficiência?



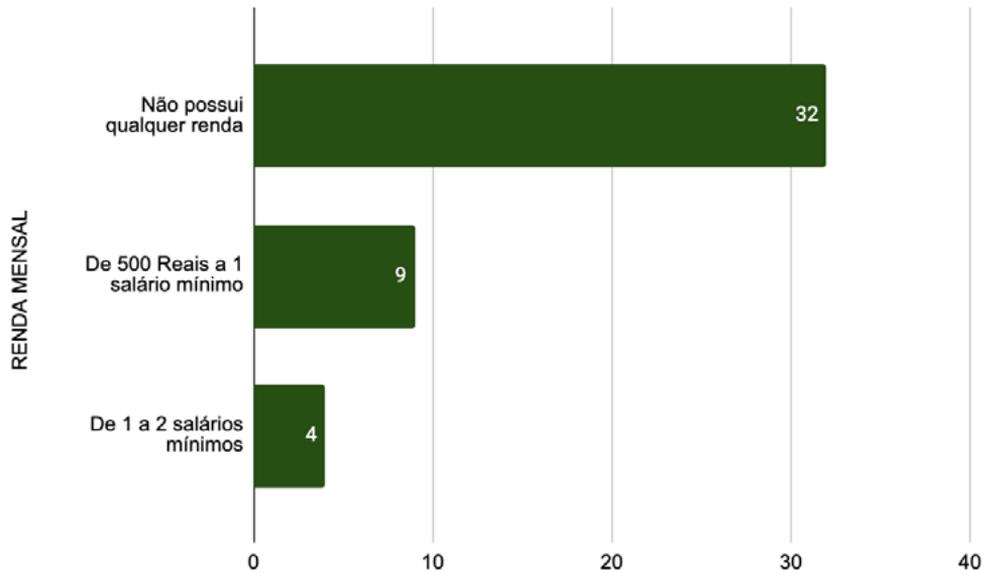
Estado civil

No que diz respeito ao estado civil, verificou-se que a imensa maioria das mulheres encarceradas são solteiras, perfazendo 82,5% do total. Apenas 2,7% declararam estar casadas. 0,3%, por sua vez, informou estar divorciada. 1,5% são viúvas e 13% afirmaram que convivem em união estável.



Renda

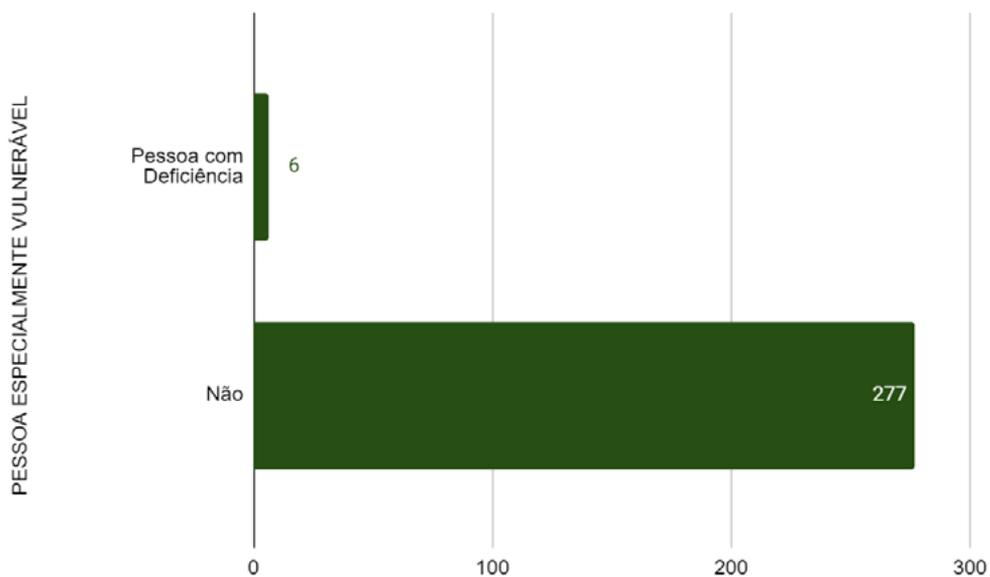
Nos casos em que foi possível obter informações a respeito da renda auferida por essas mulheres antes da prisão, verificou-se que 71% delas não possuíam qualquer fonte de renda, enquanto que 20% afirmaram que recebiam de 500 reais a 1 salário mínimo e, por fim, 9% informaram que recebiam de 1 a 2 salários mínimos a título de renda.



18

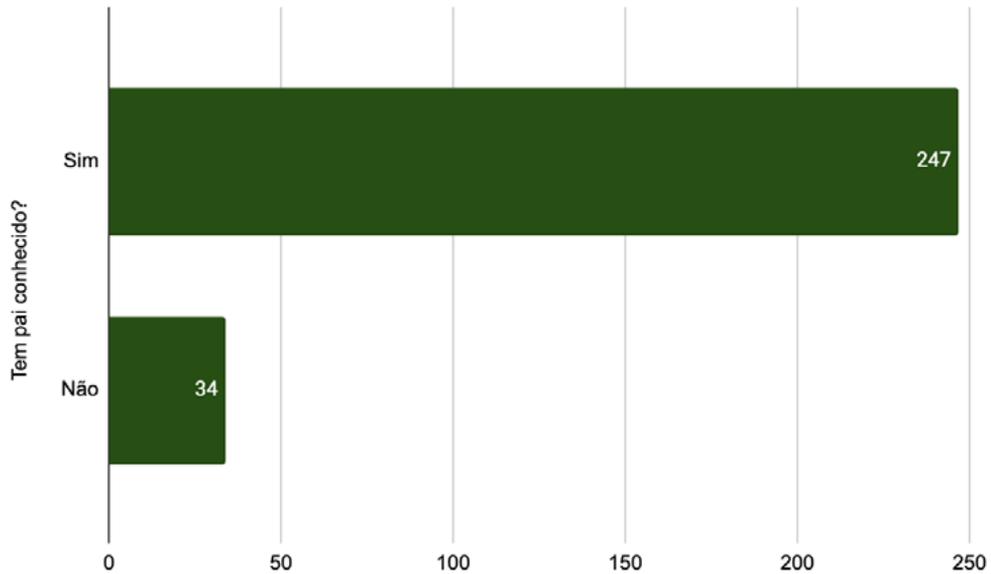
Pessoa especialmente vulnerável?

Em todos os processos analisados, em apenas 6 casos verificou-se que se tratava de mulher que possuía alguma deficiência, sem especificações a respeito do tipo ou natureza.



Registro de paternidade

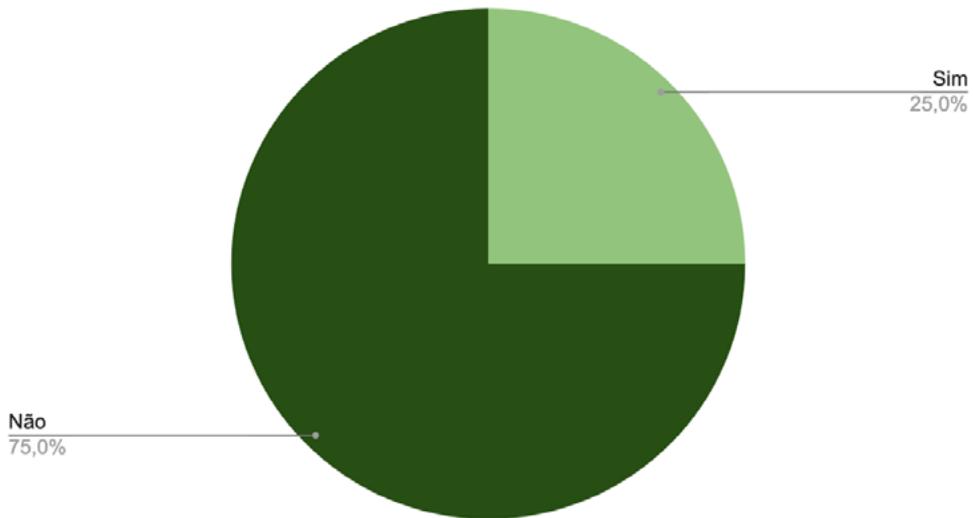
Além disso, 87,9% das mulheres encarceradas na Bahia afirmaram que sabem quem são os seus pais, enquanto que 12,1% afirma não conhecê-los.



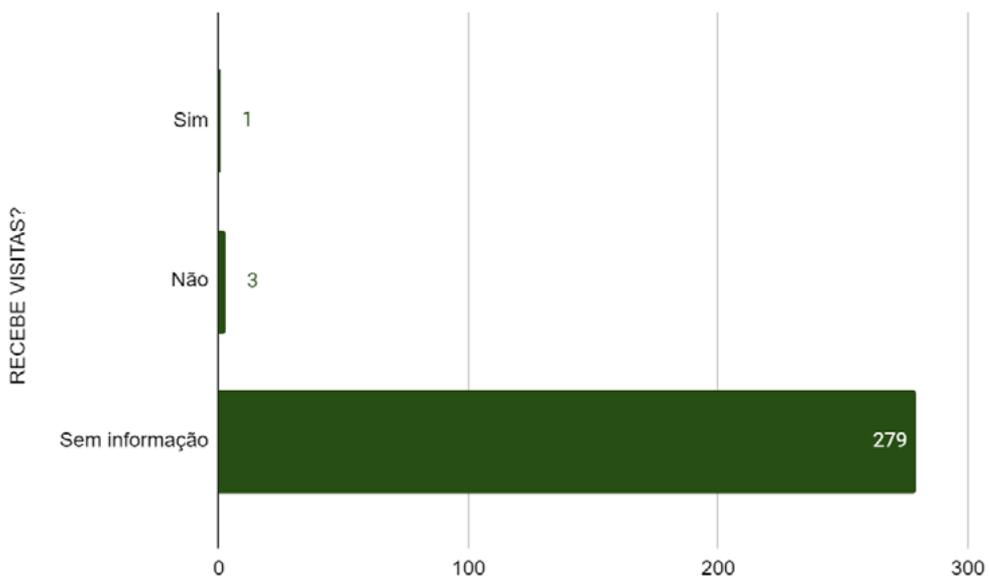
Visitas

Buscou-se verificar, ainda, se essas mulheres encarceradas recebem visitas com regularidade. A partir da análise dos processos que possuem tal informação, verificou-se que em 75% dos casos a mulher encarcerada não recebe qualquer visita, o que só ocorre em 25% do total.

RECEBE VISITAS?

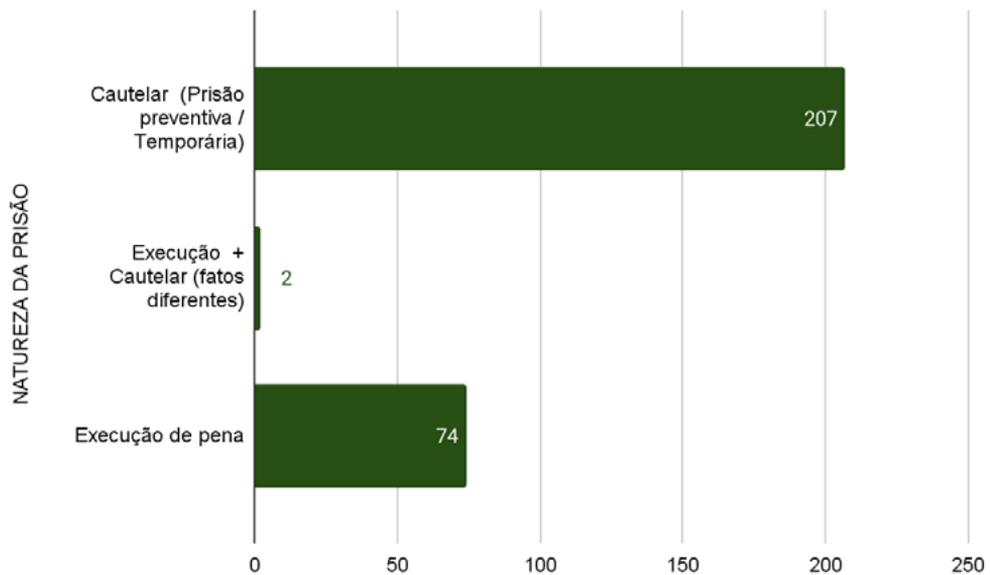


Também foi possível constatar que esse tipo de informação parece não ser relevante para o cotejo da situação jurídica da mulher, já que o recebimento de visitas só é informado em pouquíssimos casos, como se infere do gráfico abaixo.



Natureza da prisão

Dentre os 283 casos analisados, verificou-se que 73,1% das mulheres estão presas preventivamente no estado da Bahia, enquanto que apenas 26,1% já foram sentenciadas. Em apenas 0,7% dos casos verifica-se haver mulheres em cumprimento de pena com prisão preventiva decretada em processo diverso, deflagrado para apuração de fatos distintos.



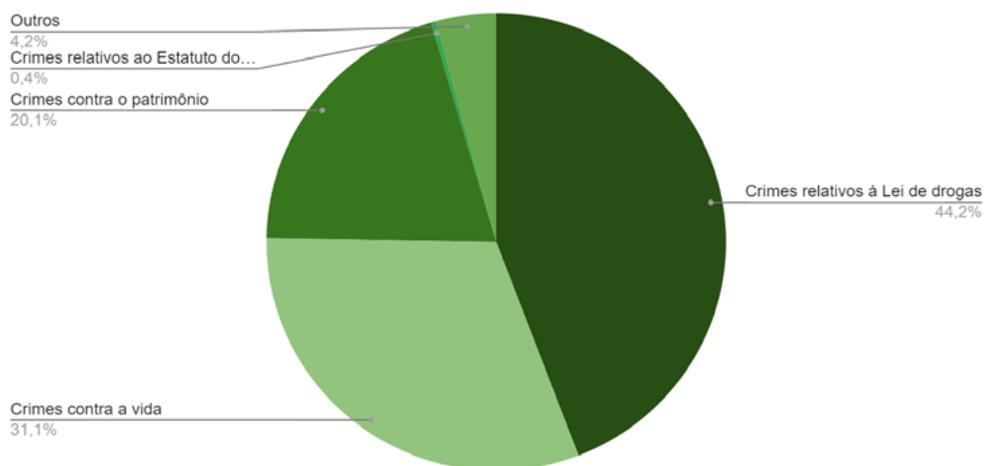
O dado referente à natureza da prisão foi posteriormente cruzado com a imputação que pesava sobre cada uma delas.

No que tange à prisão cautelar, verificou-se que 44,4% dos casos referem-se à Lei de Drogas; ao passo em que 32,9% diz respeito a crimes contra a vida, seguidos por 18,4% que guardam relação com crimes contra o patrimônio; 1,9% de crimes contra a dignidade sexual; 1,9% de crimes contra a administração pública, e; por fim, 0,5% de crimes previstos no estatuto do desarmamento.

Quanto às prisões preventivas, verifica-se que 43,2% dizem respeito aos delitos previstos na Lei de Drogas; 27% aos crimes contra a vida; 25,7% aos crimes contra o patrimônio e, por fim; 6,8% dizem respeito aos crimes contra a dignidade sexual.

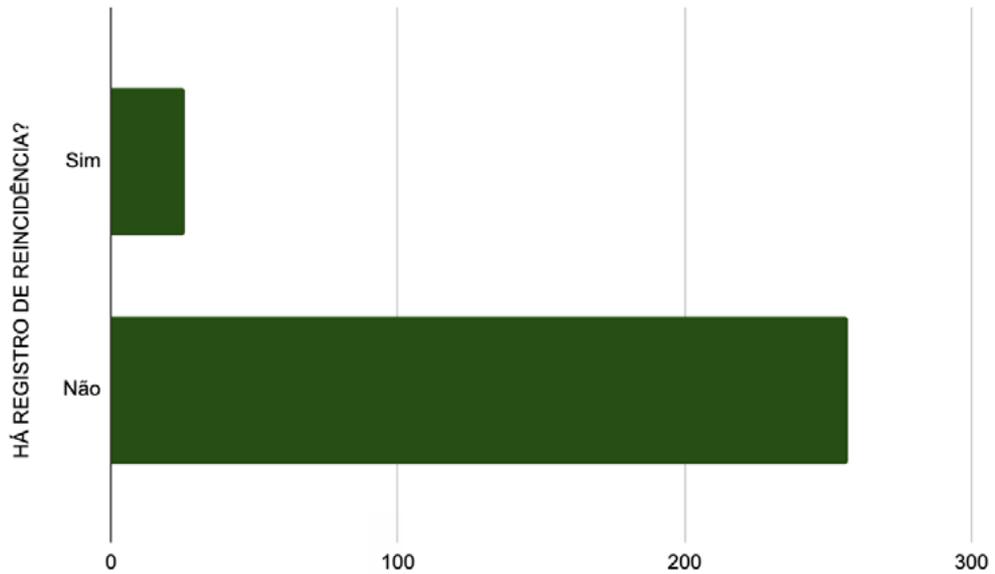
Imputação

De modo geral, sem fazer a distinção referente à natureza da prisão, constata-se que 44,17% das prisões em curso têm origem na suposta prática de crimes previstos na Lei de Drogas, seguidos por 31,10% de crimes contra a vida, 20,14% referem-se aos crimes contra o patrimônio, 0,35% aos crimes relativos ao Estatuto do Desarmamento, e, por fim, 4,24% dizem respeito a outros tipos de delitos, como crimes contra a dignidade sexual e contra a administração pública.



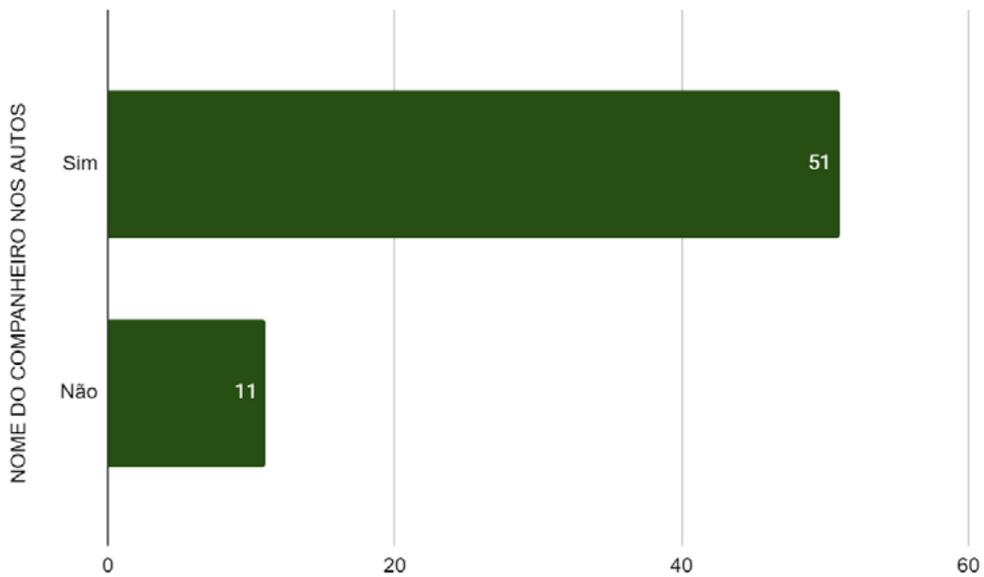
Reincidência

Só houve registro de reincidência em 26 (9,18%) casos, distribuídos da seguinte forma: 16 (61,5%) nos crimes relativos à Lei de Drogas, 4 (15,3%) em crimes contra o patrimônio, 3 (11,5%) em crimes contra a vida, 1 (3,8%) em crimes relativos ao Estatuto do Desarmamento e 2 (7,9%) em outros delitos.

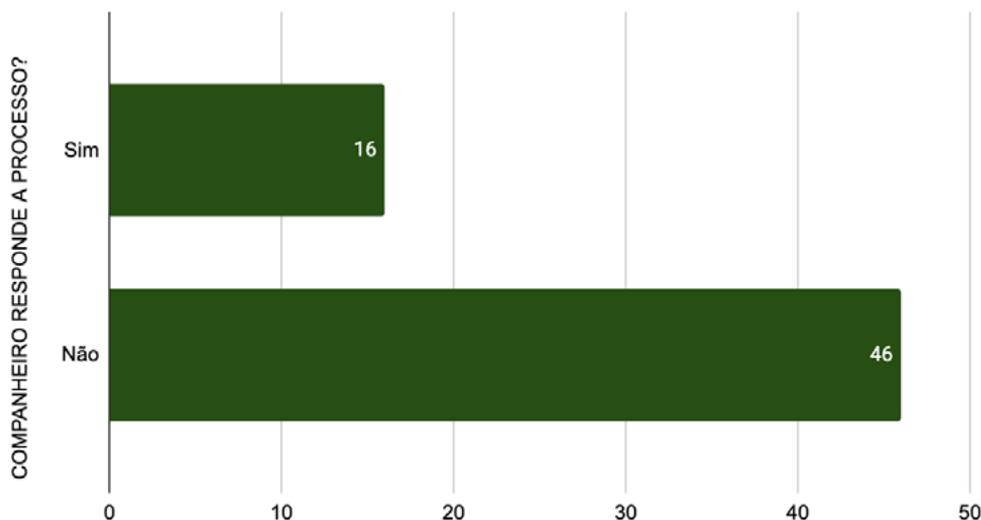


Informações sobre o companheiro

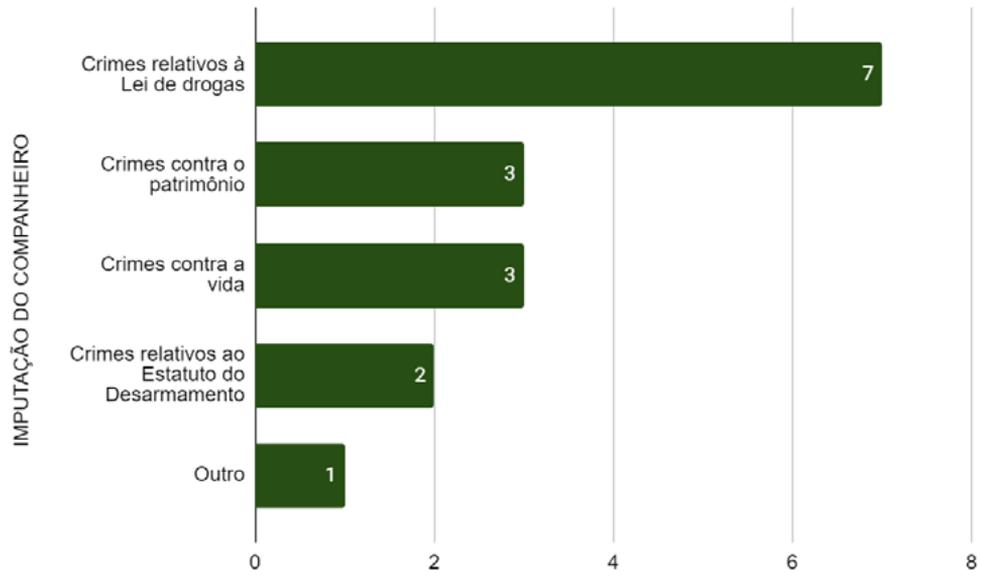
Nos processos em que há menção à existência de um companheiro, foi possível ter acesso ao seu nome em 82,3% dos casos, não tendo sido possível ter acesso à identidade em 17,7% dos casos.



Ademais, em 16 (25,8%) dos casos, verifica-se que esse companheiro também responde a um processo criminal, sendo certo que, desses, 6 respondem junto com a mulher pelo mesmo fato, havendo também 1 registro de prisão da mulher por portar drogas quando em visita ao companheiro.



Por fim, quanto à imputação do companheiro, verifica-se que, em percentuais aproximados, em 43,8% dos casos tal imputação diz respeito aos crimes relativos à Lei de Drogas, 18,7% aos crimes contra o patrimônio, também 18,7% aos crimes contra a vida, 12,5% aos crimes contra o Estatuto do Desarmamento e, por fim, 6,3% a crimes de outra natureza.



CONCLUSÃO

Os dados apresentados neste relatório dizem respeito ao perfil socioeconômico das mulheres encarceradas na Bahia, distribuídas no Conjunto Penal Feminino de Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, Paulo Afonso, Juazeiro e Teixeira de Freitas, dentro de um período de análise que compreendeu os meses de janeiro a março de 2022, numa amostra de 286 (duzentas e oitenta e seis) mulheres.

Nesse sentido, os resultados obtidos na pesquisa não possuem apenas caráter simbólico, porque, em que pese apresentem elementos recentemente retratados pela Defensoria no Relatório das Audiências de Custódias em Salvador/BA (2019)³ e no Relatório dos Autos de Prisão em Flagrante na Comarca de Salvador (2020)⁴, representa uma ampliação do debate relativo ao encarceramento na Bahia, expandido a análise também às cidades interioranas, e com enfoque exclusivo nas apripionadas. Destaca-se que, em relação aos Conjuntos Penais, observou-se a prevalência quantitativa da população carcerária na capital, correspondendo a um percentual de 34,3%.

No que diz respeito ao perfil etário dessas mulheres, revelou-se que, em sua maioria, as encarceradas têm entre 18 e 29 anos, equivalente ao total de 52,3% da amostra. Quando observados os dados relativos à cor da pele, aproximadamente 92% das mulheres encarceradas no estado da Bahia são negras, enquanto o percentual de mulheres brancas é de 8%. Quanto à escolaridade, 50% das mulheres encarceradas no Estado da Bahia sequer completaram o Ensino Fundamental, sendo certo que 7,8% das mulheres da amostra possuem apenas a alfabetização e 2,6% não foram alfabetizadas ou estão em processo de alfabetização. Nos casos em que foi possível obter informações a respeito da renda auferida por elas antes da prisão, verificou-se que 71% delas não possuíam qualquer fonte de renda.

Com a definição do traço que marca a população carcerária feminina na Bahia, eleva-se a discussão da desigualdade racial no Brasil, um problema estrutural que tem raízes no processo de colonização e de escravização do povo negro no Brasil, população a quem se negou a condição humana e a quem se continua a negar ou obstaculizar o acesso a direitos sociais básicos.

O regime racial brasileiro atinge diversas esferas da vida dos indivíduos sujeitos ao racismo. Nesse sentido, ser mulher, negra e pobre, demarca uma posição de vulne-

3 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Relatório das audiências de custódias em Salvador/BA: ano 2019. 1. ed. - Salvador: ESDEP, 2020.

4 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Relatório das audiências de custódias em Salvador/BA: ano 2019. 1. ed. Salvador: ESDEP, 2020.

rabilidade extrema na sociedade brasileira (ALVES, 2017). Não se pode ignorar que a superestrutura do racismo cria uma seletividade em torno do sujeito punível pelo direito penal, o que diversas pesquisas que analisam procedimentos policiais e processos judiciais que tem como réu um indivíduo negro já revelam. São as mulheres jovens, negras, pobres e de baixa escolaridade que mais estão submetidas ao poder punitivo do Estado, sendo o perfil prevalente na população carcerária feminina do estado da Bahia.

Por outro lado, Alves (2017) considera que, cada vez mais marginalizadas, e dificultado o acesso às esferas de produção, consumo e aos direitos em suas diversas acepções, mulheres negras figuram cada vez mais na economia ilegal do tráfico de drogas, enquanto vendedoras, mulas ou simplesmente consumidoras. Nesse sentido, a pesquisa revela, sem fazer distinção quanto à natureza da prisão, que 44,17% das prisões em curso têm origem na suposta prática de crimes previstos na Lei de Drogas.

Além disso, buscou-se verificar se essas mulheres encarceradas recebem visitas com regularidade. Embora tenha sido possível constatar que esse tipo de informação parece não ser relevante para o cumprimento da pena, já que o recebimento de visitas só é informado em pouquíssimos casos (4 de 283), a questão revela-se importante porque abarca a problemática do abandono da mulher encarcerada e da solidão da mulher negra (em 75% dos casos onde consta a informação, a mulher não recebe qualquer visita).

É de se destacar, nesse sentido, que a maioria das mulheres encarceradas são solteiras, perfazendo 82,5% do total da amostra, 44% possuem pelo menos 1 filho e, quando a informação acerca do registro de paternidade do rebento pôde ser coletada (26 casos), apurou-se que em 61,5% dos casos não constava registro de paternidade, contrastando com 38,5% dos casos em que tal registro existe. Ademais, é significativo o número de mulheres que afirmaram não saber quem são seus pais, perfazendo um total de 87,9%, enquanto que apenas 12,1% afirmaram não conhecê-los.

Assim, a partir dessas informações, são traçadas algumas problemáticas que têm reflexo direto na vida das mulheres aprisionadas na Bahia, que ocupam um lugar de vulnerabilidade social. Verifica-se que essas informações são necessárias à formulação de estratégias e políticas, com base científica e alheia aos preconceitos, destinadas a estas mulheres e sua integração social, considerando o lugar que ocupam no mundo antes, durante e depois do cárcere.

REFERÊNCIAS

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. CS [online]. 2017, n. 21, pp. 97- 120. Disponível em: <https://doi.org/10.18046/recs.i21.2218>. Acesso em 29 mai. 2021.

BOITEUX, Luciana; PANCIERI, Maíra Fernandes Aline; CHERNICHARO, Luciana. Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro. Laboratório de Direitos Humanos, UFRJ. Disponível em: . Acesso em: 25 mai. 2021.

CAMPOS, Ana Carolina Santos. Prisão imprescindível, presença materna substituível? Análise das percepções do sistema de justiça criminal acerca da maternidade de mulheres que solicitam prisão domiciliar. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia, Salvador, p. 111. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Relatório das audiências de custódias em Salvador/BA: ano 2019. 1. ed. Salvador: ESDEP, 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Mães em CÁRCERE. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Maes_em_carcere_v2.pdf. Acesso em 02 jun. 2021



Só de telefone fixo



agenda.defensoria.ba.def.br
ou pelo app Defensoria Bahia

Só em Salvador



DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA



Defensoria Pública
BAHIA

Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



www.defensoria.ba.def.br